



PROCESSO N.º : 193.407-4/2024
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV
ASSUNTO : REVISÃO DE PENSÃO
**INTERESSADOS : LEONARDO MARTINS MACHADO E LEONARDO
MARTINS MACHADO FILHO**
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro de ato de revisão¹ e legalidade da planilha de benefício, do ato que concedeu pensão temporária ao **Sr. LEONARDO MARTINS MACHADO FILHO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 061.244.631-05, para inclusão do beneficiário o **Sr. LEONARDO MARTINS MACHADO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 542.175.981-49, em caráter vitalício, na condição de convivente, em razão do falecimento da ex-servidora à Sra. Silvana da Silva, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 821.526.321-68, em 1º/10/2023, lotada quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado – 30 horas, Classe “B”, Nível “8”.

O ato de pensão retificado – Ato Administrativo n.º 82/2024/MTPREV² - foi anteriormente registrado nesta Corte de Contas nos autos do Processo n.º 184.013-4/2024, pelo Acórdão n.º 481/2024-PV (Plenário Virtual), em 28/6/2024.

A solicitação da revisão de pensão por morte pautou-se no pedido para inclusão do companheiro o **Sr. LEONARDO MARTINS MACHADO**, com fundamento em provas materiais da união estável previstas no Decreto Estadual n.º 1.201, de 17 de dezembro de 2021, tais como escritura pública de declaração de convivência³, declaração assinada por vizinhos relatando que os conviventes

¹Doc. 545395/2024, p.42

²Doc. 545395/2024, p 14

³Doc 545395, p 36/38





moravam na mesma residência por mais de 20 anos⁴ e certidão de nascimento de filho em comum⁵.

Desse modo, o MTPREV, com fundamento no Parecer n.º 2751/GCPE/SCB/DIPREV/2024⁶, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, opinou pelo deferimento da inclusão do beneficiário ora requerente e realização de novo rateio do valor da pensão anteriormente concedida.

Ato contínuo, a 4ª Secretaria de Controle Externo, no Relatório Técnico Preliminar⁷, em sede de análise simplificada, concluiu pelo registro do Ato n.º 305/2024/MTPREV (REVISÃO) e legalidade da novel planilha de cálculo de pensão.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 5.551/2024⁸, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro do Ato n.º 305/2024/MTPREV e a planilha de benefício contendo o novo rateio da pensão.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 10 de fevereiro de 2025.

*(assinatura digital)*⁹

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

⁴Doc. 545395/2024, p 39/40

⁵Doc 545395/2024, p. 12

⁶Doc. 545395/2024, p. 51/61

⁷Doc. 553471/2024

⁸Doc. 556013/2024

⁹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

